



**DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA**  
**EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO**



Código de Verificação

Publicado em: 31/03/2022 | Edição: 21741 | Matéria nº: 811880

**RESOLUÇÃO Nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2022**

Altera a Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2018, para disciplinar o uso de sistema de videoconferência, para captura e armazenamento de interrogatório, depoimento e declaração, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55 de 1992; o artigo 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 18.316 de 2021; e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 130852/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2018, publicada no DOE nº 20.893, de 09.11.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ..... Parágrafo único. Entende-se por sistema de videoconferência a comunicação à distância, em tempo real, via rede mundial de computadores.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2018, publicada no DOE nº 20.893, de 09.11.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ..... § 7º Fica autorizada a utilização de sistema de videoconferência institucional para as hipóteses do caput e §§ 1º e 2º deste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2018, publicada no DOE nº 20.893, de 09.11.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cabe ao Agente da Autoridade Policial, preferencialmente da carreira de Escrivão de Polícia, a operacionalização do Sistema Audiovisual e de videoconferência, o arquivamento dos registros de oitivas, a conversão dos arquivos de áudio e vídeo, o encaminhamento dos documentos gravados a outros órgãos e unidades policiais, entre outras atividades relacionadas ao pleno funcionamento destes sistemas.

§ 1º O Agente da Autoridade Policial poderá realizar pessoalmente oitivas pelo Sistema Audiovisual, mediante delegação fundamentada e supervisão do Delegado de Polícia presidente do procedimento.

§ 2º Os depoimentos, declarações e interrogatórios atinentes ao auto de prisão em flagrante deverão ser realizados, presencialmente ou por videoconferência, pessoalmente pelo Delegado de Polícia, ficando vedada sua delegação ao Agente da Autoridade Policial.” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 11/GAB/DGPC/SSP/2018, publicada no DOE nº 20.893, de 09.11.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São extensíveis ao sistema de videoconferência as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 2º; do art. 3º; do art. 5º e do art. 6º; todos desta Resolução.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2022.

**Marcos Flavio Ghizoni Junior**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**